



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	„ 80\$
A 2.ª série	120\$	„ 70\$
A 3.ª série	120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 488 — Dá nova redacção ao § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 13 233 (admissão e preparação militar e profissional dos alunos da Escola Náutica na reserva marítima).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 489 — Inclui na classe xvii da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de prático agrícola da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 14 490 — Reforça uma verba inscrita no capítulo único do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 491 — Designa as castas de videira que deverão figurar obrigatoriamente em cada região ou zona de cultura.

do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de prático agrícola da Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura da província de Moçambique na classe xvii da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20 260.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 490

É Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 5) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem e gerais, nos termos do artigo 16.º do regulamento do hospital)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Agosto de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 488

Não havendo inconveniente em antecipar de dois meses o início da instrução do 2.º ciclo de preparação dos alunos da Escola Náutica, o que dá satisfação ao que nesse sentido foi justificadamente exposto pelo Sindicato Nacional dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 3.º do n.º 2.º da Portaria n.º 13 233, de 25 de Julho de 1950, passe a ter a seguinte redacção:

O início das duas instruções terá lugar na primeira quinzena de Agosto, devendo a duração da primeira ser de nove semanas e não exceder seis meses a da segunda.

Ministério da Marinha, 7 de Agosto de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 489

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 14 491

Em cumprimento do estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951, e com base em estudos e inquéritos, foi elaborada a lista das castas de videira a que a presente portaria se refere.

Julga-se que se deve ir, por agora, para a fixação de uma pequena percentagem obrigatória, de forma a que, sem desvio da política de qualidade firmemente seguida pelo País, não se criem dificuldades à lavoura.

Na realidade, torna-se necessário que a experiência e o resultado de certos trabalhos em curso permitam

encarar a possibilidade de se ir mais além na obrigatoriedade da utilização das castas preconizadas.

Nestes termos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que as castas de videira a figurar obrigatoriamente em cada região ou zona de cultura sejam as constantes da relação seguinte:

Percentagens mínimas de castas a figurar obrigatoriamente nos novos povoamentos de vinha, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
Região demarcada dos vinhos verdes		
1) Sub-região de Monção e concelhos de: Caminha Melgaço Paredes de Coura Valença Vila Nova de Cerveira	Castas obrigatórias — { Alvarinho (sub-região de 80 por cento Monção) } Castas ainda aconse- { Branco lameiro selháveis Trajadura }	Castas obrigatórias — { Cainhos (miúdo e graúdo). 70 por cento Brancelho. Picalpolho. Tinto, negrão ou vinhão.
2) Sub-região de Viana: Arcos de Valdevez Ponte da Barca Ponte de Lima Viana do Castelo	Castas obrigatórias — { Alvarinho 70 por cento Dourado Loureiro }	Castas ainda aconse- { Borraçal. lháveis Doçar ou doçal. Pedral ou padral.
3) Sub-região do Centro: Amares Barcelos Braga Esposende Fafe Guimarães Póvoa de Lanhoso Santo Tirso Vieira Vila Verde e concelhos de: Maia Matosinhos Póvoa de Varzim Terras de Bouro Vila do Conde	Castas obrigatórias — { Branco lameiro 70 por cento Dourado Esganoso ou esgana-cão. Loureiro }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Borraçal. Verdelhos. Vinhão.
4) Sub-região de Penafiel: Felgueiras Lousada Paços de Ferreira Paredes Penafiel e concelhos de: Gondomar Valongo	Castas obrigatórias — { Alvaroco 70 por cento Azal branco Dourado Loureiro }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Borraçal ou bogalhal. Espadeiro, espadal ou pa- deiro. Vinhão ou tinto.
5) Sub-região de Basto e Amaran- tante: Amarante Cabeceiras de Basto Celorico de Basto Marco de Canaveses Mondim de Basto Ribeira de Pena	Castas obrigatórias — { Branco lameiro 70 por cento Esganoso Espadeiro branco Rabo-de-ovelha ou rabi- gato }	Castas obrigatórias — { Doçar ou doçal. lháveis Mourisco semente. Verdelhos.
	Castas obrigatórias — { Azal branco 70 por cento Cascal Esganoso ou esgana-cão. Rabo-de-ovelha ou rabi- gato }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Borraçal. Espadeiro, espadal ou pa- deiro. Vinhão ou tinto.
	Castas obrigatórias — { Carvalhal 70 por cento Douradinho }	
	Castas obrigatórias — { Azal branco 70 por cento Batoca Pedernã ou pedernão Pé-de-perdiz branco Rabo-de-ovelha ou rabi- gato }	Castas obrigatórias — { Azal. 70 por cento Espadeiro de Basto. Sousão, sessão ou sousão forte. Vinhão ou tinto nacional.
		Castas ainda aconse- { Borraçal. lháveis Padeira. Pé-de-perdiz tinto. Rabo-de-ovelha tinto.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
6) Concelhos de: Baião Resende (a)	Castas obrigatórias — 40 por cento { <u>Avesso</u> 30 por cento { Esganoso ou esgana-cão Pedernão Rabo-de-ovelha ou rabi-gato	Castas obrigatórias — 70 por cento { Alvarelhão. Amaral. Bastardo. Labrusco. Sousão. Vinhão ou tinto nacional. Castas ainda aconse- lháveis { Azal. Borraçal. Espadeiro.
7) Concelhos de: Castelo de Paiva Cinfães	Castas obrigatórias — 70 por cento { Azal branco Esganoso ou esgana-cão Rabo-de-ovelha ou rabi-gato Sedouro	Castas obrigatórias — 70 por cento { Amaral. Borraçal. Sousão. Verdelhos. Vinhão ou tinto nacional. Castas ainda aconse- lháveis { Azal. Bastardo. Doçar. Espadeiro. Labrusco.
8) Concelhos de: Arouca Vale de Cambra	Castas obrigatórias — 70 por cento { Cerceal Esganoso ou esgana-cão Rabo-de-ovelha ou rabi-gato Castas ainda aconse- lháveis { Azal branco Terrantês	Castas obrigatórias — 70 por cento { Amaral. Borraçal. Verdelhos. Vinhão.

(a) Só na parte que está fora da região demarcada do Douro.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas obrigatórias, além das *sublinhadas* nos concelhos que lhes dizem respeito, em que são *sempre obrigatórias* nas plantações para obtenção de vinho branco.

Trás-os-Montes e vinhos virgens ao norte do Douro

Alfândega da Fé Boticas Bragança Chaves Freixo de Espada à Cinta Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mogadouro Montalegre Torre de Moncorvo Valpaços Vila Flor Vila Pouca de Aguiar Vimioso Vinhais	30 por cento { Còdega ou malvasia-grossa Folgosão Gouveio ou verdeho Moscatel galego Terrantês	30 por cento { Alvarelhão. Bastardos. Cornifesto. Mourisco. Tinta-amarela. Tinta-carvalha. Tinta-merençã. Tourigas.
---	--	--

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Região demarcada do Douro

Nesta região só é permitida a enxertia das castas seguintes:

Grupo A		
Alijó	Arinto	Alvarelhão.
Armamar	Avesso	Bastardo ou bastardinho.
Carrazeda de Ansiães	Boal	Casculho.
Figueira de Castelo Rodrigo	Branco sem nome	Castelã.
Freixo de Espada à Cinta	Cerceal	Cornifesto.
Lamego	Còdega ou malvasia-grossa	Coucieira.
Meda	Donzelinho	Donzelinho-do-castelo.
Mesão Frio	Esgana-cão ou esganoso	Malvasia-preta.
Murça	Folgosão	Moreto.
Peso da Régua	Gouveio ou verdeho	Mourisco tinto.
Resende	Malvasia-corada	Periquita.
S. João da Pesqueira	Malvasia-fina ou malvasia-galega	Rufete.
Sabrosa	Malvasia-parda	Samarrinho.
Santa Marta de Penaguião	Moscatel do Douro ou moscatel galego	Sousão.
Tabuaço	Pedernão	Tinta-amarela, boca-de-mina ou tinta-grossa.
Torre de Moncorvo	Praça	Tinta-da-barca ou mourisca de semente.
Vila Flor	Rabigato ou rabo-de-ovelha	Tinta-barroca.
Vila Nova de Foz Côa	Touriga branca	Tinta-carvalha.
Vila Real	Viozinho	Tinta-francisca ou tinta-francesa.
		Tinta-roriz.
		Tinto-cão.
		Tinto-martins.
		Tourigas.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
Grupo B		
Alijó	Alvaraça	Alvarelhão ceitão.
Armamar	Alvarelhão branco	Carrega tinto.
Carrazeda de Ansiães	Branco especial	Granjeal.
Figueira de Castelo Rodrigo	Branco valente	Moscatel de Hamburgo.
Freixo de Espada à Cinta	Caramela	Nevoeira.
Lamego	Carinhana	Patorra.
Meda	Carrega branco	Português azul.
Mesão Frio	Formosa	Preto-martinho.
Peso da Régua	Gonçalo-pires	Santarém.
Resende	Malvasia-rei	Tinta-aguiar.
S. João da Pesqueira	Mourisco branco	Tinta-lameira.
Sabrosa	Rabigato francês	Tinta-mesquita.
Santa Marta de Penaguião	Trincadeira	Tinta-pereira.
Tabuaço	São-saul	Tinta-pomar.
Torre de Moncorvo	Sarigo	Tinta-roseira.
Vila Flor		Tinta-varejosa.
Vila Nova de Foz Côa		
Vila Real		

- 1) Para as reconstituições, transferências ou novas plantações feitas nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 525 serão utilizados 100 por cento das castas do grupo A desta relação.
- 2) Para as restantes plantações deve ser utilizado um mínimo de 30 por cento das castas do grupo A e um máximo de 70 por cento das do grupo B.

Beira Litoral — Zona norte

Águeda (a)	}	30 por cento	}	Arinto	}	30 por cento	}	Amaral.
Albergaria-a-Velha				Azal branco				Azal tinto.
Aveiro				Rabo-de-ovelha ou rabi-				
Estarreja				gato				
Ílhavo								
Mira								
Murtosa								
Ovar								
Vagos								

(a) Este concelho está incluído na relação das castas para a Bairrada.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Concelhos onde é característica a cultura da vinha em porte alto:

Espinho	}	30 por cento	}	Arinto	}	30 por cento	}	Amaral.
Feira				Azal branco				Azal tinto.
Oliveira de Azeméis				Rabo-de-ovelha ou rabi-				Borraçal.
S. João da Madeira				gato				Verdelho.
								Vinhão.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Lafões

Castro Daire	}	70 por cento	}	Arinto	}	70 por cento	}	Amaral.
Oliveira de Frades				Cerceal				Tourigo.
S. Pedro do Sul				Esgana-cão				
Sever do Vouga								
Vouzela								

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas (incluindo obrigatoriamente o arinto) ou tintas.

Região demarcada do Dão

Aguiar da Beira	}	5 por cento	}	Arinto	}	10 por cento	}	Alvarelhão.
Arganil				Barcelo				Tourigo.
Carregal do Sal	}	20 por cento	}	Cachorrinho ou uva-cão	}	25 por cento	}	Bastardo.
Fornos de Algodres				Cerceal				Moreto.
Gouveia				Terrantês				Tinta-pinheira ou penamacor.
Mangualde	}	5 por cento	}	Alfrocheiro-douradinho	}	25 por cento	}	Alfrocheiro-preto.
Mortágua				Assario-roxo				Tinta-carvalha.
Oliveira do Hospital				Borrado-das-moscas ou bi-				Tinto-cão.
Penalva do Castelo				cal				
Sátão				Encruzado				
Seia								
Tábua								
Tondela								
Viseu								

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além das sublinhadas, sempre obrigatórias, conforme se trate de povoamentos para obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
-----------	----------------	---------------

Beira Serra e zona dos vinhos virgens ao sul do Douro

Almeida	} 5 por cento	<u>Arinto</u>	} 30 por cento	<u>Alvarelhão.</u> <u>Bastardos.</u> <u>DonzELHO.</u> <u>Mourisco de semente.</u> <u>Mourisco tinto.</u> <u>Rufete ou rifete.</u> <u>Sousão.</u> <u>Tinta-amarela.</u> <u>Tinta-carvalha.</u> <u>Tinta-francisca.</u> <u>Touriga.</u>																
Castro Daire																				
Celorico da Beira																				
Figueira de Castelo Rodrigo (a)																				
Guarda																				
Lamego (a)																				
Manteigas																				
Meda (a)																				
Moimenta da Beira																				
Penedono																				
Pinhel																				
Sabugal																				
Sernancelhe																				
Tarouca																				
Trancoso																				
Vila Nova de Paiva																				
	} 25 por cento	<u>Alicante branco</u>	} 30 por cento	<u>Alva</u>																
					} 30 por cento	<u>Cerceal</u>	} 30 por cento	<u>Folgosão</u>												
									} 30 por cento	<u>Malvasia-fina ou Malvasia-</u>	} 30 por cento	<u>-galega</u>								
													} 30 por cento	<u>Rabo-de-ovelha</u>	} 30 por cento	<u>Vermelho</u>				
																	} 30 por cento	<u>Verde</u>	} 30 por cento	<u>Malvasia-verde</u>

(a) Só na parte que está fora da região demarcada do Douro.

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória, nos povoamentos para obtenção de vinho branco.

Bairrada e concelho de Águeda

Anadia	} 20 por cento	<u>Arinto</u>	} 10 por cento	<u>Mortágua.</u>
Cantanhede				
Mealhada	} 5 por cento	<u>Pinot branco</u>	} 5 por cento	<u>Pinot tinto.</u>
Oliveira do Bairro				
Águeda	} 5 por cento	<u>Rabo-de-ovelha ou rabi-</u>	} 15 por cento	<u>Tinta-pinheira.</u>
	} 5 por cento	<u>gato</u>	} 15 por cento	<u>Tinta-pinheira.</u>

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, sempre obrigatórias, conforme se trate, respectivamente, de povoamentos para a obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Concelhos em que é característica a cultura da vinha em bardos ou parreirais:

Águeda	} 30 por cento	<u>Arinto</u>	} 30 por cento	<u>Amaral.</u>
Oliveira do Bairro				
	} 30 por cento	<u>Azal branco</u>	} 30 por cento	<u>Azal tinto.</u>
	} 30 por cento	<u>gato</u>	} 30 por cento	<u>Azal tinto.</u>

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Beira Litoral — Zona centro

Coimbra	} 20 por cento	<u>Arinto</u>	} 10 por cento	<u>Mortágua.</u>
Condeixa-a-Nova				
Figueira da Foz				
Gois				
Lousã				
Miranda do Corvo	} 5 por cento	<u>Pinot branco</u>	} 5 por cento	<u>Pinot tinto.</u>
Montemor-o-Velho				
Pampilhosa da Serra				
Penacova	} 5 por cento	<u>Rabo-de-ovelha ou rabi-</u>	} 15 por cento	<u>Tinta-pinheira.</u>
Penela				
Poiães				
Soure				
	} 5 por cento	<u>gato</u>	} 15 por cento	<u>Tinta-pinheira.</u>

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, sempre obrigatórias, conforme se trate, respectivamente, de povoamentos para obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Beira Baixa

Belmonte	} 5 por cento	<u>Arinto</u>	} 30 por cento	<u>Bastardos.</u> <u>Castelão.</u> <u>Moreto.</u> <u>Mortágua.</u> <u>Rufete ou rifete.</u> <u>Trincadeira ou periquita.</u>
Castelo Branco				
Covilhã				
Fundão				
Idanha-a-Nova				
Mação				
Oleiros	} 25 por cento	<u>Alva</u>	} 30 por cento	<u>Bastardos.</u> <u>Castelão.</u> <u>Moreto.</u> <u>Mortágua.</u> <u>Rufete ou rifete.</u> <u>Trincadeira ou periquita.</u>
Penamacor				
Proença-a-Nova				
Sertã				
Vila de Rei				
Vila Velha de Ródão	} 25 por cento	<u>Cerceal</u>	} 30 por cento	<u>Bastardos.</u> <u>Castelão.</u> <u>Moreto.</u> <u>Mortágua.</u> <u>Rufete ou rifete.</u> <u>Trincadeira ou periquita.</u>
	} 25 por cento	<u>Folgosão</u>	} 30 por cento	<u>Bastardos.</u> <u>Castelão.</u> <u>Moreto.</u> <u>Mortágua.</u> <u>Rufete ou rifete.</u> <u>Trincadeira ou periquita.</u>
	} 25 por cento	<u>Tamarês</u>	} 30 por cento	<u>Bastardos.</u> <u>Castelão.</u> <u>Moreto.</u> <u>Mortágua.</u> <u>Rufete ou rifete.</u> <u>Trincadeira ou periquita.</u>

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinho branco.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
-----------	----------------	---------------

Beira Litoral — Zona sul

Alcobaça	20 por cento	<u>Arinto</u>	10 por cento	<u>Mortágua</u> .
Batalha				
Leiria	5 por cento	<u>Pinot branco</u>	5 por cento	<u>Pinot tinto</u> .
Marinha Grande				
Nazaré	5 por cento	<u>Rabo-de-ovelha ou rabi-gato</u>	15 por cento	<u>Tinta-pinheira</u> .
Pombal				
Porto de Mós				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, sempre obrigatórias, conforme se trate, respectivamente, de povoamentos para obtenção de vinhos brancos ou tintos.

Tomar

Alcanena	5 por cento	<u>Arinto</u>	30 por cento,	Bastardos Castelão. Mortágua. Preto-martinho Trincadeira ou periquita.
Alvaiázere				
Ansião	25 por cento	Boais Rabo-de-ovelha ou rabi-gato		
Castanheira de Pêra				
Ferreira do Zêzere				
Figueiró dos Vinhos				
Pedrógão Grande				
Tomar				
Torres Novas				
Vila Nova de Ourém				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Oeste

Alenquer	5 por cento	<u>Arinto</u>	30 por cento	Bastardos. Camarate. Castelão ou mortágua. João-santarém, trincadeira ou periquita. Parreira-matias. Preto-martinho ou negra- -mole.
Arruda				
Bombarral	25 por cento	Boais Galego-dourado Jampal ou joão-paulo Rabo-de-ovelha ou rabi-gato Vital		
Cadaval				
Caldas da Rainha				
Cascais				
Lisboa				
Loures				
Lourinhã				
Mafra				
Óbidos				
Oeiras				
Peniche				
Sobral de Monte Agraço				
Torres Vedras				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinho branco.

Sub-região de Colares

—	80 por cento	<u>Ramisco</u> .
---	------------------------	------------------

Sub-região de Bucelas

—	75 por cento	<u>Arinto</u>
	10 por cento	<u>Esgana</u>

Sub-região de Carcavelos

—	20 por cento	<u>Galego-dourado</u>	50 por cento	Espadeiro. Negra-mole ou preto-mar- tinho. Trincadeira ou periquita.
	30 por cento	Arinto Boais		

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, do conjunto de brancas e tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória em qualquer plantação.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
Ribatejo		
Abrantes	5 por cento <u>Arinto.</u>	30 por cento { Castelão-francês. Castelão-nacional. Moreto. Mortágua. Preto-martinho. Trincadeira preta, periquita ou João-santarém.
Almeirim		
Alpiarça		
Azambuja		
Barquinha		
Benavente		
Cartaxo		
Chamusca		
Constância		
Coruche		
Golegã	25 por cento { Jampal ou João-paulo . . . Olho-de-lebre Rabo-de-ovelha ou rabi- gato Tália ou branquinha . . . Tamarês Trincadeira branca	
Rio Maior		
Salvaterra		
Santarém		
Sardoal		
Vila Franca de Xira		

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Região demarcada do moscatel de Setúbal

Para terrenos argilo-calcários:

Palmela	60 por cento	<u>Moscatéis.</u>	20 por cento <u>Moscatéis.</u>			
				30 por cento	70 por cento	
						Arinto
						Boais
						Branquete
						Galegos
						Malvasias
						Manteúdo
						Olho-de-lebre
						Pinot branco
Rabo-de-ovelha ou rabi- gato						
Roupeiro						
Sauvignon						
Tamarês						
Vital						
Setúbal	Bastardos. Carignan. Espadeiro. Monvedro. Moreto. Mourisco ou malvarisco. Periquita.					

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas, além das sublinhadas, que são sempre obrigatórias em qualquer povoamento.

Para terrenos de transição e do pliocénico (argilo-arenosos e areno-argilosos):

Palmela	60 por cento		60 por cento		
					Arinto
					Boais
					Branquete
					Galegos
					Malvasias
					Manteúdo
					Moscatéis
					Olho-de-lebre
Pinot branco					
Rabo-de-ovelha ou rabi- gato					
Roupeiro					
Sauvignon					
Tamarês					
Vital					
Setúbal	Bastardos. Carignan. Espadeiro. Monvedro. Moreto. Mourisco ou malvarisco. Moscatéis. Periquita.				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: três, brancas ou tintas.

Pliocénico de Setúbal

Alcácer do Sal	5 por cento	<u>Arinto</u>	30 por cento		
				25 por cento	
					Boais
					Branquete
					Galegos
					Tália ou branquinha
					Tamarês
					Alcochete
					Almada
					Barreiro
Grândola					
Moita					
Montijo					
Santiago					
Seixal					
Sesimbra					
Sines					
	Bastardos. Espadeiro. Monvedro. Murteira. Periquita.				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Concelhos	Castas brancas	Castas tintas
Alto Alentejo		
Alandroal	5 por cento	Arinto
Alter do Chão		
Arraiolos	25 por cento	Alva Assario Boais Manteúdo Rabo-de-ovelha ou rabi- gato Roupeiro Tamarês
Arronches		
Avis		
Campo Maior		
Castelo de Vide		
Crato		
Borba		
Elvas		
Estremoz		
Évora		
Fronteira		
Gavião		
Marvão	30 por cento	Aragonês. Bastardos. Castelhão. João-santarém, periquita ou trincadeira. Monvedro. Moreto. Mourisco. Tinta-caiada.
Monforte		
Montemor-o-Novo		
Mora		
Mourão		
Nisa		
Ponte de Sor		
Portalegre		
Portel		
Redondo		
Reguengos de Monsaraz		
Sousel		
Viana do Alentejo		
Vila Viçosa		

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Baixo Alentejo

Aljustrel	5 por cento	Arinto	30 por cento	Moreto Tinta-de-mourão ou tinta- -da-nossa. Trincadeira
Almodôvar				
Alvito	25 por cento	Manteúdo Roupeiro Tamarês		
Barrancos				
Beja				
Castro Verde				
Cuba				
Ferreira do Alentejo				
Mértola				
Moura				
Odemira				
Ourique				
Serpa				
Vidigueira				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas, além da sublinhada, que é sempre obrigatória nas plantações para obtenção de vinhos brancos.

Algarve

Albufeira	5 por cento	Arinto	30 por cento	Bastardos. Crato preto. Monvedro. Trincadeira ou periquita.
Alcoutim				
Algezur	25 por cento	Boais Crato branco Perrum Sabro Tamarês		
Castro Marim				
Faro				
Lagoa				
Lagos				
Loulé				
Monchique				
Olhão				
Portimão				
S. Brás de Alportel				
Silves				
Tavira				
Vila do Bispo				
Vila Real de Santo António				

Número mínimo de castas a enxertar em cada povoamento: duas, brancas ou tintas.

Nota.—A enxertia das castas brancas no Algarve só é obrigatória nos povoamentos destinados à obtenção de vinho branco e, neste caso, com a inclusão, sempre obrigatória, da *Arinto*.

Ministério da Economia, 7 de Agosto de 1953.—Pelo Ministro da Economia, Domingos Rosado Victoria Pires, Subsecretário de Estado da Agricultura.